

**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Pedro Kemp

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar trocadores para crianças, jovens e adultos com deficiência, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.1º- Fica obrigada a instalação de trocador para crianças, adolescentes e adultos em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º - Entende-se por trocador, ambiente que disponha de bancada com estrutura que suporte o peso de crianças, adolescentes e adultos contendo lavatório e equipamento para a higienização de mãos, de acordo com as normas técnicas aplicadas.

Art. 2º- Os trocadores deverão ser instalados em local apropriado e serão de livre acesso aos usuários, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para adaptar as suas instalações.

§ 1º - Os estabelecimentos que não cumprirem o prazo estipulado no caput desse artigo estarão sujeitos à multa diária de até 100 (cem) UFERMS.

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º - Os valores obtidos por meio de multa serão direcionados as ações de governo em prol das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Kemp**  
**Deputado Estadual - PT**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta apresentada para análise deste parlamento consiste em determinar aos estabelecimentos comerciais e públicos de grande fluxo de pessoas, que passem a disponibilizar trocador com estrutura e condições de garantir segurança para a troca de fraldas de crianças, adolescentes e adultos que tenham deficiência física.

A presença de trocador já é usual para os bebês, no entanto, a estrutura suporta em média o peso de crianças até 2 anos. Assim a criança, adolescente ou adulto com deficiência, que precisa fazer uso da fralda de forma permanente, não tem local adequado para fazer sua higiene.

O projeto de lei foi encaminhado a este mandato por uma cidadã que acompanha os desafios das famílias frente a falta de acessibilidade em espaços de uso público, e que tomou conhecimento que na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tramitava proposição para garantir trocador de fralda para crianças maiores, adolescentes e adultos.

Sabemos que alguns avanços ocorreram, como a instalação dos banheiros adaptados, no entanto, muito ainda precisa ser efetivado, e outros precisam ser aprimorados, como é o caso de instalar estrutura que suporte apoiar uma criança maior ou mesmo um adolescente quando precisar fazer a troca da fralda.

Outrossim, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) estabelece que “acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;” sendo um dever do Estado assegurar a efetivação deste direito.

Com este objetivo segue o projeto de lei para análise deste Parlamento.